

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CONSIDERANDO a Resolução № 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

Art. 1°. INTERDITAR, em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos, nos dias e horários supracitados, na Rua Inclinada, no trecho entre o n° 31 ao n° 118, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;

Art. 2º. Que, conforme o parágrafo 1º do art. 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 25 de junho de 2024.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

ld. 04186/2024

PORTARIA SEM TMU Nº 124 DE 25 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILI-DADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a solicitação para interdição de trânsito, no horário das 08h do dia 03/07/24 até às 17h do dia 10/07/24, para realização da obra "Execução da Rede Coletora, Ligações Intradomiciliares e Elevatória de Esgoto" no bairro Caonze, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução № 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

RESOLVE:

Art. 1º. INTERDITAR, em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos, nos dias e horários supracitados, na Rua Calixto de Aguiar, no trecho entre o nº 20 ao nº 152, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;

Art. 2º. Que, conforme o parágrafo 1º do art. 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 25 de junho de 2024.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

ld. 04187/2024

PREVIDÊNCIA

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA PREVINI N.º 141/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 98 da Lei nº 4.419, de 11 de setembro de 2014, alterado pela Lei nº 4.754, de 25 de abril de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI.

Nome	Matrícula	Certificação
Marcello Raymundo de Souza Cardoso	11/100.028-3	CPA 20
Felipe Carballo de Souza Ribeiro	60/200.079-8	CPRPPS CGINV I
Priscila da Sylveira Moraes	60/200.050-4	CPRPPS CGINV I
Márcia da Costa Melo	34/677.101-8	CGRPPS
Maurício da Costa	60/200.078-4	CPRPPS CGINV I

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Portaria nº 010 de 25 de janeiro de 2024

Nova Iguaçu, 27 de junho de 2024.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente – PREVINI

ld. 04188/2024

PORTARIA PREVINI Nº122/2024 DE 25 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21-PREVINI, de 14.09.2021, publicada no "Diário Oficial Eletrônico", de 15.09.2021,

RESOLVEM:

Art.1º. Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art.18, incisos I, II, III e IV, art.26, art.28 e art.29 da Lei Complementar nº 083/22 c/c art.7º da Emenda Constitucional nº 41/03, *RAQUEL M ARIA BALTAR DA SILVA*, Médico II, Nível V, Padrão de Vencimento I, matrícula nº 10/682.848-7, com os proventos integrais de R\$7.872,13 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos), sendo:

-Vencimento atribuído ao cargo de Médico II, Nível V, Padrão de Vencimento I, Lei nº4.095/11, anexos V e VII, Decreto nº13.540/24, art.1º e Lei nº5.175/24, art.1º.....

R\$ 5.771,26